



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5818 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a cessão dos direitos possessórios e aquisitivos sobre o imóvel, sede da autarquia previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – Bebedouro Previdência (BEBEDOUROPREV) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter definitivo, ao Regime Próprio de Previdência Social – Bebedouro Previdência (BEBEDOUROPREV), os direitos possessórios e aquisitivos sobre o imóvel situado na Rua Lucas Evangelista número 1055, Centro, na cidade de Bebedouro, Processo 1002604-36.2016.8.26.0072, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, com a seguinte descrição:

“Um imóvel situado na Rua Lucas Evangelista, número predial 1055, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, com área de terreno de 275,30 m² e contendo 248,81 m² de área edificada; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Têm início no ponto nº. 01, cravado na divisa do imóvel em descrição e o imóvel de número predial 181, com frente para a Avenida Raul Furquim, Cadastro Municipal nº. 104.099.045-00, por onde segue em linha reta em ângulo interno de 89°51'38”, pelo alinhamento da Rua Lucas Evangelista, em uma distância de 16,13 metros até encontrar o ponto nº. 02, confrontando pelo lado esquerdo com o imóvel em descrição e pelo lado direito com a Rua Lucas Evangelista; daí deflete à esquerda em ângulo interno de 90°15'13”, e segue em uma distância de 16,94 metros até encontrar o ponto nº. 03, confrontando pelo lado esquerdo com o imóvel em descrição e pelo lado direito com o remanescente da área em descrição com frente para a Rua Visconde do Rio Branco, Cadastro Municipal nº. 104.099.001-00; daí deflete à esquerda em ângulo interno de 89°51'38”e segue em uma distância de 14,83 metros até encontrar o ponto nº. 04, confrontando pela esquerda com o imóvel em descrição e pelo lado direito com o remanescente da área em descrição com frente para a Rua Visconde do Rio Branco, Cadastro Municipal nº. 104.099.001-00; daí deflete à direita em ângulo interno de 90°00'00” e segue em uma distância de 1,58 metros até encontrar o ponto nº. 05, confrontando pelo lado esquerdo com o imóvel em descrição e pelo lado direito com o remanescente da área em descrição com frente para a Rua Visconde do Rio Branco, Cadastro Municipal nº. 104.099.001-00, daí deflete à esquerda em ângulo interno de 180°00'00” e segue em uma distância de 1,30 metros até encontrar o ponto nº. 06, confrontando pelo lado esquerdo com o imóvel em descrição e pelo lado direito com o remanescente da área em descrição com frente para a Rua Visconde do Rio Branco, Cadastro Municipal nº. 104.099.001-00, daí deflete à esquerda em ângulo interno de 89°51'38”e segue em uma distância de 18,52 metros até encontrar o ponto inicial 01, confrontando pelo lado esquerdo com o imóvel em descrição e pelo lado direito com imóvel de número predial 181, com frente para a Avenida Raul Furquim, Cadastro Municipal nº. 104.099.045-00; encerrando o perímetro, totalizando uma área de 275,30 m², imóvel situado no lado ímpar da Rua Lucas Evangelista, localizado em quadra compreendida pela Rua Lucas Evangelista, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Campos Sales e Avenida Raul Furquim, distante 26,15 metros do ponto nº. 02 até o ponto de confluência da Rua Lucas Evangelista com a Rua Visconde do Rio Branco”.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º A cessão de direitos possessórios e aquisitivos tem por finalidade assegurar ao Regime Próprio de Previdência Social – Bebedouro Previdência (BEBEDOUROPREV) a utilização do imóvel para manutenção de suas atividades administrativas e institucionais, vinculadas à gestão previdenciária dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social – Bebedouro Previdência (BEBEDOUROPREV) poderá, na qualidade de cessionário, integrar a ação de usucapião, observadas as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência Social – Bebedouro Previdência (BEBEDOUROPREV) ficará responsável pela manutenção, conservação e eventuais despesas decorrentes da utilização do imóvel, sem ônus para a Prefeitura do Município de Bebedouro, ficando ainda vedado qualquer desvio de finalidade, à luz do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de abril de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria